PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL ...

REPARTIÇÃO DE RECEITAS DO IMPOSTO DE RENDA (IR) E DO IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS (IGF) COM ESTADOS E MUNICÍPIOS E DESTINAÇÃO DE PARCELA DESTAS RECEITAS AO APOIO E DEFESA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS DA COVID

Art. 1º Os arts. 157, 158 e 198 da Constituição da República Federativa do Brasil passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 157. .....

III - oito por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, distribuídos 50% proporcionalmente à população e 50% na proporção inversa do PIB *per capita*;

IV - dez por cento do imposto da União sobre grandes fortunas, distribuídos 50% proporcionalmente à população e 50% na proporção inversa do PIB *per capita*;

Art. 2º O art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. ……

V - dois por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, distribuídos 50% proporcionalmente à população e 50% na proporção inversa do PIB *per capita*;

VI - dez por cento do imposto da União sobre grandes fortunas, distribuídos 50% proporcionalmente à população e 50% na proporção inversa do PIB *per capita*.

"Art. 198 .....

§ 7º Da receita procedente da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso III, 5% (cinco por cento) serão destinados ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei.

§ 8º Da receita procedente da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII, 20% (vinte por cento) serão destinados ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei."

9º. §9º Os recursos de que tratam os §§ 7º e 8º não serão considerados no limite estabelecido no § 2º.

Art. 2º O art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 107 .....

.....

§ 6º .....

.....

VI – recursos oriundos dos incisos III e IV do art. 157 da Constituição Federal e incisos V e VI do art. 158 da Constituição Federal;

VII – recursos de que tratam os §§ 7º e 8º do art. 198 da Constituição Federal."

Art. 3º O art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 110 .....

.....

Parágrafo único. Não serão computados nas aplicações mínimas de ações e serviços públicos de saúde os recursos de que tratam o inciso VII do § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposta de Emenda Constitucional visa a tratar da repartição de receitas entre a União e os demais entes da Federação, buscando assegurar maior equilíbrio federativo e autonomia financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios em face da União, bem como promover a destinação de parte dos recursos do Imposto de Renda e do Imposto sobre Grandes Fortunas a ações voltadas à proteção das vítimas da Covid-19.

No que se refere às repartições dos tributos da União, propõe-se a destinação de oito pontos percentuais sobre a arrecadação do Imposto de Renda para os Estados e Distrito Federal e de dois pontos percentuais para os Municípios, a serem distribuídos 50% proporcionalmente à população e 50% na proporção inversa do PIB *per capita*, sem prejuízo da repartição prevista no art. 159, inciso I da CF/1988.

A emenda estabelece, também, a distribuição de dez pontos percentuais da arrecadação do Imposto da União sobre Grandes Fortunas, que vier a ser instituído, para os Estados e o Distrito Federal e de outros 10% da arrecadação do mesmo imposto para os Municípios. Essa distribuição deverá ser feita, também, na razão direta da população e inversa do PIB *per capita* de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esse aumento da participação dos Estados e dos Municípios na arrecadação desses tributos justifica-se, especialmente nesse momento, pela projeção de queda acentuada na arrecadação dos tributos de competência desses entes da Federação, por conta da redução da atividade econômica. Por outro lado, elevam-se as demandas por incremento de gastos públicos.

Além disso, a implantação de um sistema tributário mais progressivo implicará uma redefinição das participações dos entes federados em relação à reconfiguração da estrutura tributária, já que parte significativa de suas fontes próprias de recursos são de natureza regressiva.

As propostas apresentadas para a reconfiguração do IRPF, somadas a instituição do IGF constituirão fontes importantes de receitas para enfrentar as crises sanitária e econômica projetadas, especialmente nos Estados e Municípios.

Tendo em vista que danos produzidos pela pandemia da COVID não cessarão com a erradicação da doença, pois milhões pessoas continuarão a sofrer seus efeitos por muito tempo, com sequelas que exigirão a intensificação de ações de proteção, propõe-se inclusão dos parágrafos 7º e 8º no Artigo 198, para que sejam destinadas parcelas de 5% do Imposto de Renda e 20% do Imposto Sobre Grandes Fortunas, para o financiamento de políticas voltadas a esta finalidade.

A presente Proposta de Emenda Constitucional foi resultado de intensa participação da sociedade civil sobre a necessidade de novas políticas públicas em resposta aos reclamos das vítimas da COVID e seus familiares, que demandarão por anos, talvez décadas, a reparação e o cuidado pela omissão ou ação criminosa de agentes do Estado Brasileiro nessa pandemia. Ele é resultado também da persistente cobrança da sociedade brasileira por justiça tributária, pela participação efetiva dos super-ricos no financiamento do Estado brasileiro, inclusive nesse momento de grave crise sanitária e social, a exemplo da experiência internacional, em que vários países constituíram fundos ou contribuições solidárias para lidar com a promoção dos direitos das vítimas da COVID e suas famílias. Essa união de esforços, encabeçadas pela Associação Nacional Vida e Justiça em Apoio e Defesa dos Direitos da Vítimas da COVID e pelo Instituto Justiça Fiscal, teve a participação ativa de integrantes do Conselho Nacional de Saúde, do Consórcio Nordeste, de entidades municipalistas como a Associação Brasileira de Municípios, de movimentos sociais organizados na Frente Brasil Popular, entre outras, a quem agradecemos a dedicação e o resultado dos trabalhos, bem como às assessorias do PT no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

A presente proposta revela-se importante para fortalecer a autonomia financeira e política dos entes federados e para reforçar a repartição de receitas entre os entes da Federação, mormente com a possibilidade concreta de que seja instituído o Imposto sobre Grandes Fortunas e de que aumente a participação na arrecadação do Imposto de Renda, que serão distribuídos na razão direta da população e inversa do *PIB per capita* de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Resultados esperados com a repartição das receitas da união

A Figura 1 revela que, com as medidas propostas, a União terá R$60 bilhões de acréscimo na receita; os Estados, R$84 bilhões; e os Municípios, R$54 bilhões.

FIGURA 1 – QUADRO DEMONSTRATIVO DO ACRÉSCIMO DE RECEITAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS DECORRENTES DA REPARTIÇÃO PROPOSTA

	Situação Atual R$	Situação Proposta R$	Acréscimo R$
UNIÃO (IR + IGF)	224.123.090.400,00	284.163.014.400,00	60.039.924.000,00
ESTADOS	89.234.193.400,00	173.063.839.200,00	83.829.645.800,00
MUNICÍPIOS	101.685.476.200,00	155.870.906.400,00	54.185.430.200,00

A Figura 2 apresenta o resumo, em que se comparam a situação atual e a situação proposta.

FIGURA 2 – QUADRO DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO ATUAL E SITUAÇÃO PROPOSTA CONSIDERANDO APENAS O IMPOSTO DE RENDA E O IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS

	Situação Atual R$	Situação Proposta R$	Acréscimo R$
Arrecadação do IR	415.042.760.000,00	573.097.760.000,00	158.055.000.000,00
Arrecadação do IGF		40.000.000.000,00	40.000.000.000,00

FPE (21,5%)	89.234.193.400,00	123.216.018.400,00	33.981.825.000,00
FPM (22,5%)	101.685.476.200,00	140.408.951.200,00	38.723.475.000,00
Repartição do IR (8% para os Estados)	-	45.847.820.800,00	45.847.820.800,00
Repartição do IR (2% para os Municípios)	-	11.461.955.200,00	11.461.955.200,00
Repartição do IGF (10% para os Estados)	-	4.000.000.000,00	4.000.000.000,00
Repartição do IGF (10% para os Municípios)	-	4.000.000.000,00	4.000.000.000,00

A arrecadação do Imposto de Renda em 2018 totalizou R$415 bilhões.[1] No caso do IRPF, com as medidas propostas, estima-se acréscimo de R$158 bilhões, pelas correções propostas no IRPF; e de R$18,5 bilhões referentes à tributação exclusiva incidente sobre remessas de lucros ao exterior.[2] No caso do IGF, estima-se acréscimo de receitas de aproximadamente **R$40 bilhões**.

[1] http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2018-tabelas-m18-valores-publicacao.xlsx/view

[2] De janeiro a abril de 2020 houve remessas de lucros e dividendos ao exterior de cerca de US$ 6 bilhões. Projetando esse valor para 12 meses, teríamos uma estimativa de remessas de US$ 18 bilhões (em 2019, as despesas de remessas de lucros e dividendos fecharam em US$ 18,7 bilhões). Convertendo para reais, teríamos um valor de aproximadamente R$90 bilhões. Com uma alíquota de 25%, essa remessa geraria arrecadação de aproximadamente R$23 bilhões. https://www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticassetorexterno